



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.994, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017

P. 57.138/17

Institui o “Programa Extraordinário de Regularização Fiscal – PERF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Extraordinário de Regularização Fiscal - PERF, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos fazendários do Município, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e a fixação de prazos especiais de pagamento.

Parágrafo único. A opção ao Programa Extraordinário de Regularização Fiscal - PERF deverá ser formalizada pelo devedor ou seu representante, no período de 01 de dezembro de 2.017 à 30 de março de 2.018.

Art. 2º O prazo de pagamento será proporcional ao montante da dívida parcelada e poderá ser de até 96 (noventa e seis) meses, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O crédito constante de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido poderá ser incluído no presente programa, sendo consolidado o principal atualizado monetariamente, seus acréscimos moratórios e outros valores decorrentes da propositura de ação judicial, se houverem.

Parágrafo único. Na renegociação dos créditos fazendários parcelados serão observadas as seguintes condições:

- I - a primeira renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de 5% (cinco por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;
- II - a partir da segunda renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de 10% (dez por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;
- III - os valores descritos nos incisos I e II deste parágrafo deverão ser quitados até a data da formalização do Programa Extraordinário de Regularização Fiscal – PERF.

Art. 4º O crédito fazendário do Município, vencido até 31 de dezembro de 2.016, se negociado por meio do Programa Extraordinário de Regularização Fiscal - PERF, poderá ser liquidado da seguinte forma:

- I - à vista, com remissão de 90% (noventa por cento) nos juros moratórios;
- II - em até 12 (doze) meses, com remissão de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios;
- III - em até 24 (vinte e quatro) meses, com remissão de 40% (quarenta por cento) nos juros moratórios.

§ 1º A remissão prevista nos incisos deste artigo não abrange o crédito fazendário vencido após 31 de dezembro de 2.016.

§ 2º É vedada a negociação através do Programa Extraordinário de Regularização Fiscal - PERF de crédito fazendário:

- I - proveniente de retenção na fonte;
- II - incidentes sobre o imóvel declarado como bem vago para fins de arrecadação e incorporação ao patrimônio municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.391, de 18 de julho de 2.013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.994/17

- III - resultante de auto de infração de trânsito lavrado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB;
- IV - que, após regular processo administrativo ou judicial, seja considerado como crime contra a ordem tributária;
- V - cobrado em processo de execução fiscal em que tenha sido verificada, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa.

§ 3º A rescisão do Programa Extraordinário de Regularização Fiscal - PERF implicará na perda integral da remissão prevista nesta Lei, retornando a cobrança dos juros moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo.

Art. 5º Sobre os juros moratórios remetidos por esta Lei não deverão incidir os créditos decorrentes da propositura de ação judicial.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente ao Programa Extraordinário de Regularização Fiscal - PERF as disposições relativas ao Parcelamento Administrativo Ordinário, previstas no art. 96 da Lei Municipal nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975 - Código Tributário Municipal de Bauru, no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de novembro de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO